

**CONTRATO Nº 038/2013, DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO/COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS.**

Por este instrumento particular, de um lado

<b>Fornecedora : LINDE GASES LTDA.</b>		
<b>Filial: GOIÂNIA</b>		
<b>Endereço: BR 153 KM 14 JARDIM PARAIZO</b>		
<b>Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA</b>	<b>Estado: GO</b>	<b>CEP: 74984-431</b>
<b>CNPJ: 60.619.202/0049-92</b>	<b>Inscrição Estadual: 10.165.039-5</b>	

E DE OUTRO LADO

<b>Cliente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH</b>		
<b>Endereço: Rua 01 nº 60 Setor Oeste</b>		
<b>Cidade: GOIÂNIA</b>	<b>Estado: GO</b>	<b>CEP: 74115-040</b>
<b>CNPJ: 07.966.540/0001-73</b>	<b>Inscrição Estadual: ISENTA</b>	

têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Locação /Comodato de Equipamentos com Central Reserva de Cilindros, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor:

**1. OBJETO**

1.1. A FORNECEDORA fornecerá ao CLIENTE produtos, bem como disponibilizará, em regime de locação e /ou comodato, os equipamentos necessários para o acondicionamento dos referidos produtos, doravante denominados respectivamente, PRODUTOS e EQUIPAMENTOS, observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no ANEXO ÚNICO, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.1.1 A FORNECEDORA deverá processar no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas a reparação ou substituição dos PRODUTOS e EQUIPAMENTOS no caso dos mesmos não atenderem às especificações estabelecidas no ANEXO ÚNICO, ou, ainda, se virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

1.2. Em razão dos investimentos realizados pela FORNECEDORA para viabilizar o fornecimento e visando possibilitar que a FORNECEDORA possa assegurar a qualidade dos PRODUTOS, o CLIENTE concorda em adquirir, com exclusividade da FORNECEDORA, os PRODUTOS em quantidades suficientes a suprir, em sua totalidade, as necessidades que deles tiver, nos estabelecimentos descritos no ANEXO ÚNICO.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A FORNECEDORA se responsabilizará pela entrega do PRODUTO até o volume máximo garantido, previsto no ANEXO ÚNICO, sendo certo que caso o CLIENTE necessite de produtos em volume superior ao ali mencionado, ele se compromete a informar à FORNECEDORA com a antecedência necessária, para que as partes possam negociar as novas condições de fornecimento.

2.2. A FORNECEDORA entregará os PRODUTOS de acordo com forma e prazo de entrega estabelecidos no ANEXO ÚNICO. Os veículos da FORNECEDORA ou por essa contratados terão livre acesso ao estabelecimento do CLIENTE.

2.3. O CLIENTE, desde já, autoriza que qualquer empregado do Departamento de Manutenção assine os comprovantes de entrega de mercadorias referentes aos PRODUTOS solicitados pelo CLIENTE e entregues pela FORNECEDORA, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.

2.4. Os PRODUTOS não poderão ser negociados pelo CLIENTE com terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de infração contratual, com o conseqüente pagamento da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.

**3. NORMAS DE SEGURANÇA**

3.1. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de todas as características técnicas, bem como dos riscos associados à utilização dos PRODUTOS e dos cuidados necessários ao armazenamento e manuseio dos EQUIPAMENTOS, devendo instruir, orientar e proteger todos os seus prepostos e terceiros envolvidos na utilização, manuseio, manutenção e armazenamento dos PRODUTOS e EQUIPAMENTOS. Declara, outrossim, ter recebido as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), relativas a cada produto objeto deste contrato.

3.2. A destinação, a aplicação e a forma de utilização dos PRODUTOS é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE que, visando a segurança própria e de terceiros não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem os PRODUTOS e os EQUIPAMENTOS sob os seus cuidados, responsabilizando-se pelos prejuízos e eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de má utilização dos PRODUTOS E EQUIPAMENTOS.

3.3. Caso o CLIENTE solicite, a FORNECEDORA poderá ministrar um treinamento aos empregados, prepostos ou terceiros indicados pelo CLIENTE, envolvidos na operação e manuseio dos EQUIPAMENTOS e dos PRODUTOS, cujos custos serão negociados entre as partes.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entrará em vigor na data estabelecida no ANEXO ÚNICO e vigorará pelo prazo inicial estabelecido no mesmo anexo.

4.2. Expirado o prazo inicial, as Partes deverão se manifestar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse ou não de prorrogação do contrato.

#### 5. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços dos PRODUTOS e dos EQUIPAMENTOS cedidos em locação, a forma de reajuste e as condições de pagamento estão estabelecidos no ANEXO ÚNICO.

5.2 - Nos preços estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os fornecimentos. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e /ou contribuições sociais ou instituição de depósitos ou empréstimos compulsórios após a assinatura deste contrato e incidentes sobre os fornecimentos, implicará na proporcional alteração dos preços.

5.2.1 – Todos os tributos e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

5.3 - Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, os preços praticados poderão ser revistos por acordo entre as partes, visando restabelecer condições exequíveis.

5.4 - Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o CLIENTE, perante a FORNECEDORA, pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 2% (Dois) sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação:

- a) o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos;
- b) a suspensão do fornecimento até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado ou
- c) a rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos cedidos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.

5.5 - Também nas hipóteses de requerimento e/ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou estado de manifesta insolvência do CLIENTE, a FORNECEDORA poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato.

5.6 - O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das consequências que a suspensão do fornecimento dos PRODUTOS e a retirada dos EQUIPAMENTOS locados poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por terceiros caso a FORNECEDORA exerça o direito de suspender os fornecimentos, em razão de atrasos nos pagamentos dos PRODUTOS E SERVIÇOS, bem como isentando e indenizando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial, caso a FORNECEDORA exerça o direito de suspender os fornecimentos ou de rescindir este contrato, em razão de atrasos nos pagamentos dos PRODUTOS e /ou da locação dos EQUIPAMENTOS ou de inadimplemento contratual por parte do CLIENTE.

5.7 – Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o CLIENTE concorda que a cobrança seja feita por meio de boletos bancários. Todavia, o não recebimento dos boletos por parte do CLIENTE não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, que deverão ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da FORNECEDORA.

5.8 - Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter pro-solvendo, não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela FORNECEDORA da importância total que lhe for devida.

## 6. LOCAÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADES

6.1 - A FORNECEDORA cede ao CLIENTE, em regime de locação e /ou comodato, os equipamentos de sua propriedade relacionados no ANEXO ÚNICO, em quantidade inicial também prevista no mesmo anexo, entregando-os, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para acondicionamento e aplicação dos PRODUTOS fornecidos em razão do presente contrato, sendo que os EQUIPAMENTOS não poderão, em hipótese alguma, ser onerados ou negociados com terceiros. O valor do aluguel, bem como as condições de pagamento e reajuste estão fixados no ANEXO ÚNICO.

6.1.1 – Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade de EQUIPAMENTOS cedidos em locação e /ou comodato serão sempre estabelecidas pela FORNECEDORA, podendo, ainda, ser alterada a qualquer tempo, de acordo com os níveis de consumo e frequência de abastecimento, servindo as notas fiscais de remessa /entrega dos EQUIPAMENTOS como comprovante de alteração da quantidade, sendo que o CLIENTE reconhece a idoneidade de tais documentos para a apuração da quantidade de EQUIPAMENTOS da FORNECEDORA em seu poder, bem como para aferição do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança e autoriza que a FORNECEDORA retire os EQUIPAMENTOS considerados desnecessários ao suprimento.

6.1.2 - Os defeitos apresentados pelos EQUIPAMENTOS relacionados no ANEXO ÚNICO serão comunicados à FORNECEDORA, que enviará seus técnicos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para identificar o problema, apresentar orçamento para aprovação e providenciar os reparos.

6.2 - O CLIENTE não poderá realizar ou permitir que terceiros façam reparos, alterações ou pinturas nos EQUIPAMENTOS, bem como movimentações dos tanques criogênicos e dos cilindros que compõem a central reserva de cilindros, da marca e /ou de propriedade da FORNECEDORA, sem prévia autorização por escrito desta última.

6.2.1 – Sempre que necessário, a FORNECEDORA providenciará as modificações na rede de distribuição dos PRODUTOS, bem como a movimentação de tanques criogênicos e todos os demais serviços eventualmente solicitados pelo CLIENTE, que arcará com os custos deles decorrentes, cujo orçamento será previamente apresentado pela FORNECEDORA e aprovado pelo CLIENTE, que construirá e manterá local adequado para a instalação e acesso disponível para os EQUIPAMENTOS da FORNECEDORA, providenciando as licenças necessárias à sua operação.

6.3 - Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CLIENTE obriga-se a devolver à FORNECEDORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os EQUIPAMENTOS da marca e /ou propriedade da FORNECEDORA, cedidos em regime de locação e /ou comodato, sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo do aluguel devido e das medidas judiciais cabíveis.

6.3.1 – Quando do término do contrato, a FORNECEDORA arcará com os custos de remoção de seus EQUIPAMENTOS do CLIENTE até uma de suas filiais, exceto quando a rescisão contratual for motivada por descumprimento contratual por parte do CLIENTE. Neste último caso, o CLIENTE arcará com os custos de remoção dos EQUIPAMENTOS até a filial da FORNECEDORA.

6.3.2 – Durante a vigência do presente contrato, em caso de impossibilidade de devolução dos equipamentos da marca e /ou de propriedade da FORNECEDORA, seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o CLIENTE, desde já, assume a responsabilidade de ressarcir à FORNECEDORA o valor equivalente ao custo de aquisição de novos equipamentos no mercado, a ser apresentado pela FORNECEDORA ao CLIENTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

## 7. SISTEMA CENTRALIZADO DE SUPRIMENTO DE GASES E CENTRAL RESERVA DE CILINDROS

7.1 - A FORNECEDORA providenciará a instalação de central(is) reserva de cilindros de sua propriedade, devidamente dimensionada(s) para garantir o suprimento dos PRODUTOS em caso de falha do sistema centralizado.

7.2 – Por questões de segurança, o CLIENTE autoriza e concorda que a FORNECEDORA a(s) opere, mediante a realização de testes, sempre que necessários, visando garantir o seu perfeito funcionamento e dimensionamento para que, em uma eventual situação de emergência, a(s) central(is) reserva esteja(m) em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.

7.3 – Durante a realização dos testes, o sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS será desativado, permitindo que a(s) central(is) reserva entre(m) em operação. Após o esvaziamento dos cilindros, a FORNECEDORA providenciará a substituição dos cilindros vazios por cheios, visando deixar a(s) central(is) reserva em condições normais de funcionamento, sendo que a FORNECEDORA arcará com todos os custos envolvidos na realização dos testes, inclusive da mão-de-obra dos técnicos envolvidos, responsabilizando-se o CLIENTE, somente pelos custos relativos aos PRODUTOS consumidos pela(s) central(is) reserva de cilindros. Os testes serão realizados sem a interrupção do fornecimento dos PRODUTOS ao sistema centralizado de distribuição e suprimento.

7.4 – Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS bem como da(s) central(is) reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos

EQUIPAMENTOS, isentando-se a FORNECEDORA de todo e qualquer dano causado ao CLIENTE ou a terceiros em virtude da inobservância do disposto nessa cláusula.

7.5 – O CLIENTE declara estar ciente que a(s) central(is) reserva de cilindros só deverá(ão) ser utilizada(s) em caso de falha no sistema principal de suprimento de PRODUTOS, não podendo, portanto, utilizar os PRODUTOS e /ou os EQUIPAMENTOS da(s) central(is) reserva para qualquer outra finalidade e /ou de qualquer outra forma senão a prevista nessa cláusula, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a FORNECEDORA isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se o CLIENTE, ainda, à penalidade constante Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

## 8. RESCISÃO E MULTA

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

a) Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela parte culpada de notificação por escrito nesse sentido, caso em que a Parte Infratora pagará à outra o valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato.

a.1) Se a FORNECEDORA incorrer na hipótese do item acima, está ficará suspensa do direito de contratar com o CLIENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

a.2) Caso o valor da média mensal dos fornecimentos seja menor que o valor do volume mínimo mensal descrito no ANEXO ÚNICO, o valor do volume mínimo será considerado para cálculo da multa.

b) Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 60 (Sessenta) dias, conforme definição constante da Cláusula de Responsabilidade.

c) Requerimento e/ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em caso de estado de manifesta insolvência de quaisquer das Partes.

d) Rescisão do Contrato de Gestão, celebrado em 13/03/2012 entre a CLIENTE e o Governo do Estado de Goiás, devendo o CLIENTE notificar a FORNECEDORA imediatamente, caso em que não será devida qualquer multa ou indenização.

## 9. CONFIDENCIALIDADE

10.1 - Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela FORNECEDORA relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização expressa da FORNECEDORA.

## 10. RESPONSABILIDADES

10.1 - Nenhuma responsabilidade caberá à FORNECEDORA por perdas e danos eventualmente enfrentados pelo CLIENTE e /ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento dos PRODUTOS objeto do presente contrato, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, assim considerados, mas não limitados a: acidentes nas instalações geradoras dos PRODUTOS, greves, revoluções, interrupções de fornecimento de energia elétrica, quebra de equipamentos de produção e distribuição, catástrofes naturais, embargos ou proibições governamentais ou outras causas que não possam ser imputadas às Partes.

10.2 - Durante todo o período de vigência do contrato, a responsabilidade das partes, por quaisquer danos ocasionados, não poderá ser superior ao valor total dos últimos 12 (doze) meses de faturamento dos PRODUTOS, sendo que estão excluídos da responsabilidade de indenizar os lucros cessantes e prejuízos indiretos.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.2 - As notificações decorrentes do presente contrato, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, serão enviadas por meio de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

11.3 – Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em pleno vigor.

11.4 - O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

11.5 - As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

11.6 - Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CLIENTE e os da FORNECEDORA, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.

11.7 - Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Contrato é título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à FORNECEDORA, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o CLIENTE, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição dos devedores em mora.

11.8 - Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como do disposto na Cláusula de Responsabilidade do presente instrumento.

11.9 - Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, utilizado para gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo CLIENTE.

11.10 - FORNECEDORA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação.

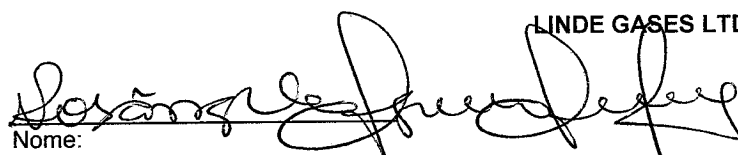
## 12. DO FORO

12.1 - Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro de (Goiânia/GO), como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento e seu Anexo, em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de março de 2013.

Partes Contratantes:

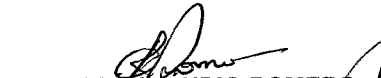
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Rosângela Andrade  
Gerente de Vendas  
Região Centro

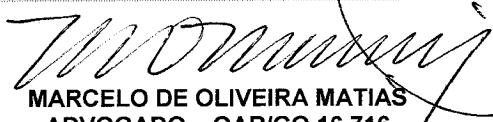
LINDE GASES LTDA.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

André Fernandes  
Gerente de Negócios  
HC Brasília

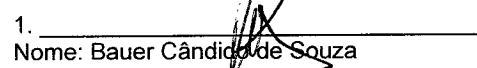
  
JOSE CLAUDIO ROMERO  
COORDENADOR EXECUTIVO

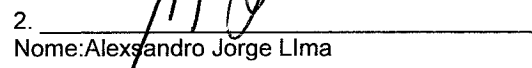
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Testemunhas:

1.   
Nome: Bauer Cândida de Souza  
RG: 1.460.036 SSPGO

2.   
Nome: Alessandro Jorge Lima  
RG: 2.916.503

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 038 /2013, DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO /COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS.

1. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1.1 LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

LOCAL 1: Endereço: Avenida Anhanguera nº 6.479 Setor Oeste.	
Cidade: GOIÂNIA	Estado: GO
CNPJ: 07.966.540/0001-73	Inscrição Estadual: isento

1.2. FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1.2.1. LÍQUIDO

ENTREGA MONITORADA

A FORNECEDORA entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento dos PRODUTOS, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à FORNECEDORA o exato valor de pressão constante no manômetro do(s) tanque(s) criogênico(s) e, em caso de necessidade de PRODUTOS em periodicidade inferior a dos contatos efetuados pela FORNECEDORA, o CLIENTE deverá comunicar à FORNECEDORA, para que essa possa providenciar o abastecimento em período não inferior a ( ) horas.

ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a FORNECEDORA a entregá-los no prazo definido entre as partes, que nunca será inferior a ( ) horas contados do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE.

ENTREGA PERIÓDICA

A FORNECEDORA entregará ao CLIENTE os PRODUTOS nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades:  
A entrega dos PRODUTOS será feita a cada ( ) dias.

1.2.2. GASOSO

ENTREGA MONITORADA

A FORNECEDORA entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento dos PRODUTOS, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à FORNECEDORA a exata quantidade de cilindros vazios a serem substituídos por cheios e, em caso de necessidade de PRODUTOS em periodicidade inferior a dos contatos efetuados pela FORNECEDORA, o CLIENTE deverá comunicar à FORNECEDORA, para que essa possa providenciar o abastecimento em período não inferior a ( ) horas.

ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a FORNECEDORA a entregá-los no prazo definido entre as partes, que nunca será inferior a 24 (vinte e quatro) horas contados do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE.

ENTREGA PERIÓDICA

A FORNECEDORA entregará ao CLIENTE os PRODUTOS nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades:  
A entrega dos PRODUTOS será feita a cada ( ) dias.

1.2.2.1. Independentemente da forma de entrega ajustada entre as partes neste instrumento, caso o CLIENTE solicite o abastecimento de cilindros de sua propriedade à FORNECEDORA, o prazo de entrega do(s) gás /gases será acordado entre as partes por contato telefônico.

## 2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO, LOCAL DE ENTREGA E PREÇO

Descrição do Produto	Local Entrega	Unidade Kg / M <sup>3</sup>	Preço R\$
Gás argônio em cilindro para uso em bisturi cirúrgico	Avenida Anhanguera nº 6.479 Setor Oeste.	10	187,00

2.1. Para ENTREGA ESPECIAL, os preços de PRODUTOS serão acrescidos de 10% (Dez por cento), conforme previsto na Cláusula de Condições Gerais do Contrato.

## 3. VOLUME MÍNIMO /MÁXIMO MENSAL

Descrição do Produto	Volume Mínimo M <sup>3</sup> /Kg	Volume Máximo Garantido M <sup>3</sup> /Kg
Gás argônio em cilindro para uso em bisturi cirúrgico	1	10

## 4. EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Equipamento	Quantidade	Preço da Locação por Unidade R\$	Preço Total da Locação R\$
Cilindro de 1m <sup>3</sup>	02	35,00	Sob demanda

4.1 - Entende-se por "KIT LIV 5", "KIT LIV 10" e "KIT LIV 20" o conjunto de 5(cinco), 10(dez) e 20(vinte) cilindros, respectivamente, todos de alumínio com 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de capacidade de oxigênio cada cilindro, com válvula, regulador e fluxômetro integrados, para armazenamento de Oxigênio LIV comercializado pela FORNECEDORA.

4.2 - Os KITS LIV serão cedidos, exclusivamente, com a composição de cilindros estabelecida acima, sendo que não será possível a composição de KITS LIV com quantidades de cilindros diferentes daquelas determinadas neste contrato, exceto por decisão unilateral da FORNECEDORA.

4.3 - A FORNECEDORA fará os abastecimentos dos KITS LIV mediante a devolução pelo CLIENTE de todos os cilindros que compõem o KIT LIV e substituirá o KIT LIV por outro com a mesma quantidade de cilindros. A FORNECEDORA não fará abastecimento parcial de KIT LIV. O ABASTECIMENTO somente será realizado se todo o volume de Oxigênio LIV de cada KIT LIV tiver sido consumido pelo CLIENTE.

## 5. EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

Equipamento	Quantidade

## 6. REAJUSTE

6.1. Os preços estabelecidos para os produtos e locação serão reajustados, observada a menor periodicidade permitida em lei, de acordo, com o seguinte critério:

6.1.1 Reajuste de Preços para Produtos

$$Pr = Po (0,80 \text{ EE} + 0,20 \text{ IGPM})$$

6.1.2. Reajuste de Preços para Locação

$$Pr = Po \text{ IGPM}$$

Onde:

- Pr = Preço reajustado
- Po = Preço inicial
- EE = Variação da Tarifa para fornecimento de energia elétrica conforme planilha distribuída pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para o Grupo A, alta tensão, setor industrial, Sub Grupo A-2, tarifa consumo na ponta (R\$/MWh) na faixa de período seco, durante os 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.
- IGPM = Variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, durante os 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

6.2. Não obstante o disposto no item 6.1 acima, as partes convencionam que o reajuste de preços relativos à variação da tarifa de energia elétrica será aplicado a partir da data de sua efetivação, de acordo com a fórmula acima estabelecida.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Produtos:  
28 (vinte e oito) dias da data de entrega do produto.

7.2. Locação:

Documento emitido mensalmente, na primeira semana do mês seguinte ao vencido, para pagamento: 28 (vinte e oito) dias da data da emissão do documento.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá o início de sua vigência em 13/03/2013 e vigorará pelo prazo inicial de 60 (Sessenta) meses.

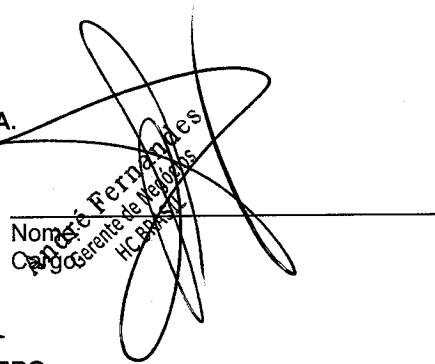
Assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento e seu Anexo, em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de março de 2013.

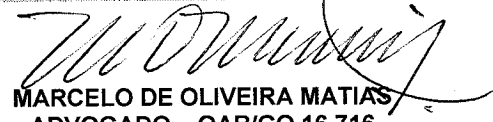
Partes Contratantes:

  
Nome: **Rosângela Andrade**  
Cargo: **Gerente de Vendas Região Centro**

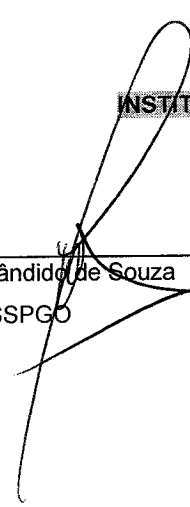
**LINDE GASES LTDA.**

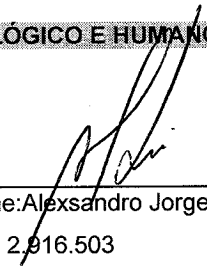
  
Nome: **José Claudio Romero**  
Cargo: **Gerente de Negócios HC 000537**

  
**OSÉ CLAUDIO ROMERO**  
**COORDENADOR EXECUTIVO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Bauer Cândido de Souza**  
RG: 1.460.036 SSPGO

2.   
Nome: **Alexsandro Jorge Lima**  
RG: 2.916.503